



APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EM: 28 / 09 / 2016

*[Assinatura]*  
Valdeito Alves de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

RESOLUÇÃO Nº 03 /2016

10 de agosto de 2016

PROMUNGADO

EM: 29 / 09 / 2016

Valdeito A. Jesus  
Presidente

Recibido  
em 11/08/2016

*[Assinatura]*  
Juracy Siqueira Santos  
Secretaria de Planejamento e Finanças

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Aquidabã para a Legislatura 2017/2020 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2017/2020, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, em R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais), respeitando-se os limites constitucionais nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§ 1º - O valor dos subsídios em cada ano da legislatura será fixado mediante Resolução da Mesa Diretora em observância dos limites impostos pela Legislação e ao valor anual do duodécimo.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, através de Lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art.57 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada em Legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

  
**VALDEITO ALVES DE JESUS**

Presidente

  
**TANIA MARIA ANDRADE ARAGÃO SANTOS**

Vice - Presidente

  
**CARLOS ANDRÉ DE MOURA**

1º secretário

  
**LUCIANO BARBOSA MOTA**

2º secretário



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do que determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e as Resoluções de nºs 202/2001, 265/2011 e 279/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, apresentamos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar os subsídios dos Edis para a legislatura 2017/2020 em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação unânime dos dignos para que compõem este colegiado.

Aquidabã/SE. 10 de agosto de 2016.

  
**VALDEITO ALVES DE JESUS**

Presidente